



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 452, de 23 de outubro de 2020.

Analisa os pedidos de impugnação feitos pela Fundação Renova em relação às Deliberações CIF 417, 420, 434, 435 e 436 e 445 e aplica sanção.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando que foi assegurada a palavra à Fundação Renova, que apenas referendou o teor das impugnações, sendo ouvidas as CT quanto à análise dos argumentos da Fundação;

Considerando o definido na Cláusula 247 do TTAC, na Nota Técnica nº 47/2020 CT-Saúde, nos Ofícios s/n da CT-OS (SEI IBAMA 8639161 e 8637691), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Considerar as impugnações enquanto pedido de pauta e manifestação simples. Não se cogita de "impugnação" administrativa de deliberação do CIF, uma vez que se trata da instância administrativa final, a teor do TTAC e TAC-GOV. Além disso, o pedido de reconsideração previsto no art. 32 do Regimento Interno do CIF cabe apenas às penalidades, que não é o caso.
2. Em relação ao pedido da Fundação Renova relativo às Deliberações CIF nº 434, 435 e 436 – quanto aos Planos Municipais de Saúde de Belo Oriente, Mariana e Rio Doce, acolher os argumentos da Nota Técnica nº 47/2020 CT-Saúde, que demonstra não haver novos argumentos que atorem as determinações das referidas Deliberações e conferir prazo de 15 (quinze dias) para que a Fundação adote as medidas de cumprimento.
3. Em relação ao pedido da Fundação Renova relativo à Deliberação CIF nº 417 (Prorrogação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, conforme parágrafo único da Cláusula 140 do TTAC) rejeitar a solicitação na forma do Ofício s/n da CT-OS, anexo.
4. Em relação à manifestação da Fundação Renova quanto à Deliberação 420/2020 (Aprova, com ressalvas e recomendações, o Escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - PAFE), entende-se pela aplicação de penalidade na forma do parágrafo sexto da Cláusula 247 do TTAC, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, notificando-se a Fundação com cópia às Empresas. Tal fato se dá pela manifestação da Fundação no Of. FR.2020.1232, reafirmado na presente reunião, que renunciou ao prazo para cumprimento ao referir que "não vislumbra condições técnico-jurídicas para o cumprimento e operacionalização da referida deliberação, pelos motivos já

elencados. O cumprimento da Deliberação de nº 420 representaria um desvio de finalidade da própria Fundação Renova, que não pode agir em desconformidade ao TTAC e usurpação da competência do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG". O prazo insculpido na Cláusula 247 do TTAC é claro em seu objetivo para que seja outorgado prazo para cumprimento. No caso em que a Fundação afirme textualmente que não irá cumprir a deliberação, renuncia a esses prazos, dando azo à aplicação de penalidade, na forma dos parágrafos da Cláusula 247 do TTAC.

5. Em relação à Deliberação 445/2020, rejeitar, na forma das manifestações em ata, a manifestação apresentada pela Fundação Renova, e outorgar prazo de 15 (quinze) dias para que adote as medidas de cumprimento. Para o caso do fornecimento de água previsto no item 1 da referida deliberação, não deverá haver interrupção.

6. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA sobre o conteúdo desta Deliberação, comunicando-se também o Juízo da 12ª Vara por meio da Instância de Assessoramento Jurídico do CIF.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 26/10/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8635022** e o código CRC **702191BA**.